

## Nota de Atendimento - IGAM/GEABE

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2024.

**Originária:** Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE).

**Processo de referência:** 2240.01.0003405/2024-29

**Data:** 03/10/2024

**Ementa:** Manifestação à nota jurídica nº 090/2024.

**Referências normativas:** Lei Estadual nº 13.199/1999. Decreto Estadual nº 41.578/2001. Decreto Estadual nº 47.633/2019. Deliberação Normativa CERH nº 19/2006. Lei Estadual nº 24.673/2024.

Em atendimento às ressalvas e recomendações constantes na Nota Jurídica nº 090/2024 (98291419), a respeito a respeito do processo de equiparação da ABHA Gestão de Águas à Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (PN2), apresentamos as considerações:

### Recomendação nº 01

"Assim sendo, como já manifestado por esta Procuradoria, encontra-se no âmbito de competência do CERH/EMG definir mediante critérios técnicos objetivos os percentuais que deverão ser observados - quando da elaboração dos estudos da viabilidade financeira - para análise e definição dos valores que serão repassados às entidades equiparadas a título de custeio, conforme previsto em lei, o que deverá ser realizado mediante elaboração de ato normativo próprio do CERH/EMG."

As Notas Técnica e Jurídica serão encaminhadas para avaliação e providências do CERH-MG sobre o que lhe couber.

### Ressalva nº 01

"Nada obstante, depreende-se da Nota supra citada que a área técnica no estudo de viabilidade financeira, não considerou as alterações introduzidas pela introduzidas pelo art. 36 da Lei Estadual nº 24.673/2024 acima já delineadas para motivar o ato; devendo ser retificada a referida manifestação."

Tendo em vista a recomendação apresentada por esta procuradoria, na Nota Técnica nº 18/IGAM/GEABE/2024 (98154984), onde se lê:

"A Lei Estadual nº 13.199/99, em seu art. 28, dispõe que, no mínimo, 92,5% dos recursos arrecadados com a CRH são destinados para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no PDRH, e, até, 7,5% destinados para pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SERGH-MG.

Sendo assim, pode ser destinado até 7,5% dos recursos arrecadados com a CRH para o custeio da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, variável que deve ser respeitada na análise de viabilidade financeira para a instituição de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou equiparação de uma entidade."

Lê-se:

"A Lei Estadual nº 13.199/99, alterada pela Lei Estadual nº 24.672/2024, em seu art. 28, dispõe que, no mínimo, 80% dos recursos arrecadados com a CRH são destinados para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no PDRH.

Sendo assim, poderão ser destinado até 20% dos recursos arrecadados com a CRH para o custeio da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, variável que deve ser respeitada na análise de viabilidade financeira para a instituição de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou equiparação de uma entidade.

Destaca-se que a alteração do percentual de custeio, anteriormente fixado em até 7,5%, está condicionada à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, responsável por regulamentar a matéria em ato normativo próprio."

## **Ressalva nº 02**

"Ressalte-se que os autos devem ser instruídos com formulário a ser emitido por órgão técnico a fim de satisfazer as exigências do art. 1º e do art. 3º, entre outros dispositivos, da Resolução Conjunta SEMAD/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM nº 2.953/2020 ou justificada a sua ausência."

Em justificativa à Ressalva nº 02, entende-se que a Deliberação em comento trata-se de um ato autorizativo do CERH e não normativo. Assim, o disposto na Resolução Conjunta nº 2.953/2020 da SEMAD-EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM não se aplica, portanto, ao caso em análise.

Diante do exposto, a Gerência de Apoio às Agências de Bacias e Entidades Equiparadas - GEABE, elaborou a presente Nota de Atendimento visando justificar as ressalvas e observar as recomendações apontadas pela Procuradoria do Igam na Nota Jurídica nº 090/2024.

**Tayná Uber da Silva**

Analista ambiental

**Michael Jacks de Assunção**

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

De acordo:

**Thiago Figueiredo Santana**



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 03/10/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 03/10/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayna Uber da Silva, Analista**, em 03/10/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98688227** e o código CRC **159B4E53**.